

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratado a empresa COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 07.508.373/0001-17, estabelecida na Rua Capitão José Justino, n.º 127, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-029, neste ato representada pelo Senhor Tarciso Marinho Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 926.988.246-20 e da C.I. nº MG-3.586.841, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico Álvaro de Castro nº 127, apto 504, Bairro Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-012, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, de forma parcelada ou não, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Eugenópolis na execução de suas atividades correlatas, conforme especificado abaixo.

1.1 – Especificação do objeto:

Grupo: Material de Consumo

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	VIr Unitário	VIr. Total
3	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS PERFURO CONSTANTES 3 LITROS	DESCARBOX	UNID	14,00	2,700	37,80
4	CAIXA INOX PERFURADA 26x06x12	GLOGRAN	UNID	14,00	129,000	1.806,00
5	COLGADURAS INDIVIDUAIS DE METAL PARA RX PERIAPICAL	FAVA	UNID	10,00	5,300	53,00
6	ESCOVA DE ROBINSON	PREVEN	UNID	150,00	1,210	181,50
9	LAMINA DE BISTURI (LÂMINA DE BISTURI NUMERO 15, EM AÇO INOXIDÁVEL, CAIXA COM	ADVANTICE	CX	8,00	31,000	248,00



MINAS GERAIS - BRASIL

	400 LINUID A DEO.	MINAS GER	AIS - BRASIL			
12	100 UNIDADES) PONTA PARA ACABAMENTO	MICRODONT	CX	8,00	61,000	488,00
13	COM 7 PONTAS PONTA PLÁSTICA PARA	MAXCLEAN	PCT	68,00	4,800	326,40
10	ASPIRAÇÃO DE SALIVA. DESCARTÁVEL, FLEXIVEL PONTA ARREDONDADA SEM ARESTAS E QUE NÃO SOLTEM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	WAVELAN	101	00,00	4,000	020,40
14	PONTEIRA DE ULTRASON ODONTOLÓGICO	SCHUSTER	UNID	4,00	80,000	320,00
22	FILME RADIOGRÁFICO	AGFA-KULZER	UNID	6,00	165,000	990,00
27	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO FLÚOR COM SABOR CONSISTENCIA CREMOSA COM COMPONENTES ABRASIVOS EXTRA FINOS CONTENDO PARTÍCULAS DE DUREZA PROXIMO AO ESMALTE TUBO COM NO MINIMOS 90G	ALLPLAN	ТВ	84,00	4,500	378,00
	PEDRA POMES EM PÓ PARA PULIMENTO FRASCO COM 100G	IODONTOSUL	FR	12,00	4,500	54,00
32	TIRA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO ODONTOLOGICO 170 X 4CM CAIXA COM 100 UNIDADES	IODONTOSUL	СХ	14,00	3,500	49,00
34	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR CAIXA COM 50	DLA	CX	10,00	110,000	1.100,00
36	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO (PÓ)	MAQUIRA	UNID	14,00	10,000	140,00
	ESPELHO BOCAL FAVA COM 12 UNIDADES	FAVA	PCT	14,00	26,500	371,00
	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	JETS	CX	94,00	25,000	2.350,00
	FLÚOR GEL 1000ML	IODONTOSUL	L	18,00	16,000	288,00
47	FOSFATO DE ZINCO (PÓ) 28G	MAQUIRA	FR	14,00	7,000	98,00
48	FÓSFATO DE ZINCO LÍQUIDO 10ML	MAQUIRA	FR	14,00	7,000	98,00
49	KIT DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA. KIT CONTENDO PASTA BASE E PASTA CATALIZADORA	TECHNEW	KIT	50,00	20,000	1.000,00
	KIT IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO. LIQUIDO - CONSTITUÍDO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 8ML . PÓ - CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE DE VIDRO ALÚMINIO SILICATO, COM AUTO CONTEÚDO DE FLUORETOS, ÁCIDO CONGELADO SECO INCORPORADO AO PÓ. MÍNIMO 10G, DE COR UNIVERSAL		KIT	84,00		2.016,00
53	OBTURADOR PROVISÓRIO 35G	MAQUIRA	PT	18,00	5,900	106,20
57	PONTA CIRURGICA ZEKRYA HASTE LONGA AUTOCLAVÁEL EM BLISTER ESTERILIZADA	MICRODONT	UNID	10,00	28,000	280,00
78	TIRA DE LIXA DE AÇO ABRASIVAS COM 4MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES RESISTENTE A RAPTURA QUANDO DA SUA UTILIZAÇÃO O ABRASIVO NÃO DEVE SAIR FACILMENTE DA	MICRODONT	CX	14,00	8,200	114,80



MINAS GERAIS - BRASIL

	TIRA DE AÇO EMBALAGEM					
87	COM 50 UNIDADES PORTA AMÁLGAMA EM	MAQUIRA	UNID	10,00	0,500	5,00
	MATERIAL PLÁSTICO					
93	LIMA HEDSTROEM 15/40 21MM	SYBRONENDO-KEER	CX	7,00	26,500	185,50
	CAIXA COM 06 UNIDADES					
				Total do Grup	o Item:	13.084,20
oo: Material	Permanente					
<u>Ordem</u>	<u>Item</u>	Marca/Especificação	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	VIr Unitário	VIr. Total
21	=00 i = 1	E41/4	LINID	04.00	0 000	168.00
21	ESPÁTULA DE CIMENTO SIMPLES N°24	FAVA	UNID	21,00	8,000	100,00

UNID

Total do Grupo Item: 704,00

Total do Fornecedor: 13.788,20

6,000

120,00

20,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

98 ESPATULA PARA RESINA

Grupe

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, iniciando sua a execução a partir da data de sua assinatura.

PRATA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1** O valor total do contrato é de **R\$ 13.788,20** (Treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.
- **3.2** Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº. 006/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei* 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.
- **5.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS CNPJ: 17.947.656/0001-19
PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, N° 58, CENTRO. CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 009/2019
EDITAL N°. 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2019

CONTRATO N° 014/2019



MINAS GERAIS - BRASIL

- **5.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **5.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.
- **5.5 -** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugenópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.
- **5.6** O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.
- **5.7 -** Caso a Prefeitura de Eugenópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0.033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- **5.8** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- **5.9 -** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF n° 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.
- **5.10 -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 <u>As entregas deverão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Antenor Mazorque, nº 400, Bairro Centro, cidade de Eugenópolis/MG, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas).</u>
- 6.2 O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugenópolis, podendo a entrega ser ainda, conforme for solicitado, ser semanalmente, quinzenalmente ou ainda mensalmente.
- 6.2.1 Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.
- **6.3** O objeto será adquirido de forma parcelada, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.



MINAS GERAIS - BRASIL

- **6.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de impurezas que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.
- 6.6 A validade dos itens do objeto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis, exceto se não houver no mercado produto com este prazo de validade, caso em que o produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mais próximo ao exigido, podendo a Prefeitura recusa-lo se a sua validade comprometer ao atendimento para o fim que se destina.
- 6.7 Quanto a garantia do objeto, para os casos de material permanente não poderá ser inferior a 12 (dose) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
208	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
207	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
209	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
210	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.48	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
212	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.48	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
211	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.55	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
213	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
214	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
216	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
215	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
217	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.55	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
218	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0580.2.0127	00.01.49	MANUTENÇÃO CAPS
219	3.3.90.30.00.2.09.01.10.304.0428.2.0089	00.01.50	CONTROLE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
221	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
220	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
256	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
258	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
254	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.50	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
257	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.51	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
255	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
259	3.3.90.32.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
513	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.02	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
514	4.4.90.52.00.2.09.00.10.301.0428.1.0060	00.01.23	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
517	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.02	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
518	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.48	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
515	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.50	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA
516	4.4.90.52.00.2.09.01.10.301.0301.1.0064	00.01.55	EQUIPAMENTOS PARA FARMACIA BASICA



MINAS GERAIS - BRASIL

519	4.4.90.52.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
520	4.4.90.52.00.2.09.01.10.302.0581.1.0122	00.01.49	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO CAPS
521	4.4.90.52.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
522	4.4.90.52.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



MINAS GERAIS - BRASIL

- Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- Ceder ou transferir o presente contrato. f)
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- 9.2 O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 9.3 A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfacam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 e EDITAL Nº. 006/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°.054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 12.2 Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- 12.3 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65. da Lei Federal n° 8.666/93.
- 12.4 A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por
- 12.5 A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



MINAS GERAIS - BRASIL

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa n° 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 21 de março de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal

COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA – ME

Tarciso Marinho Alves

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: